

- 1 de termos de inscripção para exames de sufficiencia.
- 1 de termos de inscripção para concursos.
- 1 de termos de compromissos.
- 1 de actas das sessões da Congregação.
- 1 de actas de concursos.
- 1 de actas de exames de sufficiencia.
- 4 de actas de exames do curso secundario (1.º, 2.º, 3.º e 4.º annos).
- 1 de actas de exames de alumnos da escola-modelo.
- 2 para escripturação da caixa escolar.
- 1 de registro de correspondencia da directoria.
- 1 de registro de nomeações.
- 1 de registro de licenças.
- 1 de registro de prestação de contas dos porteiros.
- 4 de registro de classificações por merecimento (1.º, 2.º, 3.º e 4.º annos)
- 1 de registro de inventario do material da Escola.
- 1 de registro de inventario do material do gabinete de physica e chimica (em duplicata).
- 1 de registro de inventario do material do museu pedagogico (em duplicata).
- 1 de registro de diplomas de habilitação.
- 1 de registro de imposição de penas.

SECÇÃO III

DA BIBLIOTHECA

Artigo 47. A bibliotheca da Escola estará aberta, em todos os dias uteis, pelo tempo necessario ao serviço escolar, e de harmonia com o horario estabelecido para as aulas.

Artigo 48. O cargo de bibliothecario é de nomeação do Governo, por proposta do director.

§ unico. Em seus impedimentos será substituido, por designação do director, por outro funcionario da Escola, que, além de seus proprios vencimentos, perceberá a gratificação do substituido.

Artigo 49. Ao bibliothecario compete :

1.º Organizar o catalogo da bibliotheca em tres secções com as denominações, «scientifica, litteraria e diversa», incluindo na ultima todos os livros e papeis que com propriedade não possam ser classificados em qualquer das outras.

2.º Escripturnar os livros referidos no art. 50 deste regimento.

3.º Ter sob sua guarda e vigilancia os livros, revistas, folhetos, mapas, jornaes e tudo quanto formar o peculio da bibliotheca.

4.º Não permittir a retirada de qualquer livro ou papel da bibliotheca para fóra da sala de leitura, salvo quando reclamado por membros do pessoal docente, que, assignando nesse caso a carga de resalva, o poderão conservar em seu poder até 15 dias para consulta.

5.º Guiar os alumnos na consulta das obras e exercer a maior vigilancia durante a consulta, para que não haja damnificações das mesmas pelos alumnos, caso em que os fará responsabilizar perante o director pelo damno causado

6.º Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as deste regimento na sala de leitura.

7.º Propor ao director a aquisição de novas obras, principalmente por indicação dos professores, e tudo quanto for a bem do serviço da bibliotheca.

Artigo 50. Para a escripturação da bibliotheca, além de outros que forem necessarios, haverá os livros seguintes :

De catalogo (3).

De entrada de novas obras (1).

De cargas de resalvas (1).

Do registro de leitura (1).

SECÇÃO IV

DO GABINETE E LABORATORIO DE PHYSICA E CHIMICA

Artigo 51. O gabinete de physica e chimica estará aberto em todos os dias uteis, pelo tempo necessario ao serviço escolar, e de harmonia com o horario estabelecido para as aulas.

Artigo 52. O cargo de preparador é de nomeação do Governo, por proposta do director.

§ unico. Em seus impedimentos será substituido por outro funcionario da Escola, designado pelo director, que, além de seus proprios vencimentos, perceberá a gratificação do impedido.

Artigo 53. Ao preparador incumbe :

1.º Ter sob sua guarda e conservar na melhor ordem todo o material pertencente ao gabinete e laboratorio, e não consentir na retirada do mesmo, salvo para as necessidades do ensino.

2.º Executar as experiencias que forem determinadas pelo respectivo lente e preparar, com a devida antecedencia, os apparatus e recursos necessarios.

3.º Inventariar todo o material em livro para esse fim destinado.

4.º Propor ao director tudo quanto for a bem do serviço a seu cargo.

SECÇÃO V

DO MUSEU PEDAOGICO

Artigo 54. O museu pedagogico estará aberto, em todos os dias uteis, pelo tempo que for necessario ao serviço escolar e de harmonia com o horario estabelecido para as aulas.

Artigo 55. O cargo de zelador do museu pedagogico é de nomeação do Governo, por proposta do director.